

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que firmam de um lado LUIS HENRIQUE BIAVATTI, conhecido artisticamente como DJ LUIS BIAVATTI, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de identidade no 11132710009 SSP/RS e inscrito no CPF/ MF sob no 026.693.160-00, residente e domiciliado na Rua LUDOVICO INCERTI ,no 125, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim-RS, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado Fabricia Mara Andrighi Jonatto CPF 024.546.430-14 Rg 5092168111 residente domiciliado em Endereço: Rua Pedro pinto de Souza Centro Aratiba doravante denominado CONTRATANTE, declaram estarem de acordo com as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1a – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de DJ(discotecagem) para a festa de FESTA DE FORMATURA sob organização DO CONTRATANTE , que será realizada no dia 14/10/2023 pela duração de 19:30 horas até as 04:00 horas, respeitando as normas de permanência no local Local do evento: Clube aliança

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2a – O CONTRATADO receberá a Titulo remuneração a quantia de R\$ 2000,00 (DOIS MIL reais), a serem pagos em até 1 (UMA) SEMANA antes do início da apresentação via depósito bancário ou pix no Banco 784 sicredi, Agência 0217 Conta Corrente 82433-5 em nome do CONTRATADO (LUIS HENRIQUE BIAVATTI) chave pix CNPJ 34.465.725/0001-77 OU telefone 54999616574.

Parágrafo primeiro – O não cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula acarretará a suspensão dos serviços contratados. Parágrafo segundo – Os valores ora ajustados não sofrerão nenhum acréscimo, até o término do trabalho. Parágrafo terceiro – A assinatura deste instrumento confere o CONTRATANTE o direito à reserva da data de 14/10/2023, para a realização dos serviços ora contratados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3a– O CONTRATADO assume o compromisso de realizar os serviços de discotecagem na data e hora estipuladas.

Para tanto, o CONTRATANTE também se compromete a fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que a infra- estrutura necessária à apresentação do DJ compreende o fornecimento de aparelhagem de luz e som, caixas de som, iluminação, retorno de palco e microfone e pontos decorativos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo toda a aparelhagem estar em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE (Somente) poderá interferir sobre a escolha do ESTILO musical do DJ, sendo de responsabilidade do mesmo, como artista, apresentar seu conceito estético, não estando obrigado a atender qualquer pedido de repertório que não tenha sido previamente acordado com o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4a– Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, num prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência do evento objeto deste contrato. Parágrafo primeiro– Se a rescisão motivada ou não, se der dentro do prazo estipulado nesta cláusula, ou seja, com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante prévia notificação por escrito, não haverá ônus para qualquer das partes. Parágrafo segundo– Se a rescisão se der fora do prazo estipulado nesta cláusula, ou seja, com 90 (noventa dias) de antecedência ou sem prévia notificação por escrito, a parte que der causa à rescisão pagará à outra uma multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, salvo por caso fortuito ou força maior.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5a – Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias, sem as quais o mesmo não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA 6a – Fica estipulado a total inexistência de qualquer vínculo trabalhista ou responsabilidades pelo CONTRATANTE quanto às obrigações previdenciárias e os encargos sociais do profissional contratado, não havendo qualquer tipo de relação de subordinação entre as partes. Parágrafo primeiro– Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a imediata rescisão contratual.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 7a –As partes elegem o Foro da cidade de Erechim- RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E por

estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Erechim-RS 06/04/2023

Luis Henrique Biavatti ME CNPJ 34.465.725/0001-77



lado Fabricia Mara Andrighi Jonatto CPF 024.546.430-14
